**LEI Nº. 8.839,** DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Altera o art. 11 da Lei nº 7.970 de 2015, que "*dispõe sobre a regulamentação e concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo - Eletrônico - Pago de veículos, nas vias e logradouros públicos do Município de Divinópolis e dá outras providências"*.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 11, da Lei nº 7.970 de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 11 (…)

VIII - O veículo automotor a serviço de Oficial de Justiça Avaliador da Justiça Comum, Federal ou do Trabalho ou a serviço de Comissário de Menores da Justiça Comum com sede no município."

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de junho de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
**Prefeito Municipal**

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município